

LEI Nº 133/2006.

**Ementa:** Institui a Comissão Municipal de Emprego e Renda estabelece outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e em cumprimento da Lei Federal 9.394 de dezembro de 1996, e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 16 e 23 de Novembro de 2006. e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual do respectivo estado.

**Artigo 2º** - A Comissão Municipal de Emprego é composta de:

I – representantes do Governo:

Governo Municipal: Representantes da Secretaria de Assistência Social  
Governo Estadual: Representantes da Secretaria de Educação

II – representantes dos trabalhadores;

Entidade: Representantes do Sindicato dos Trabalhadores  
Entidade: Representantes dos Servidores Públicos

III – representantes dos empregadores.

Entidade: Representantes de Associação Comunitária Rural  
Entidade: Representantes de Associação Comunitária Urbana



Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

**Artigo 3º** - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

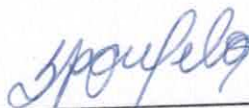
**Artigo 4º** - A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Artigo 5º** - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Artigo 6º** - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no quadro de avisos do município e, se possível, no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jucati-PE , 21 de Dezembro de 2006.



Sheila Patrícia Oliveira de Melo  
Prefeita do Município